



MEMORANDO SEI Nº 30906128/2026 - SES.UCO.ACP

Joinville, 15 de setembro de 2026.

À
SAP.LCT

Assunto: Análise do Valor Proposto (exequibilidade) - Pregão Eletrônico **383/2026**.
Objeto: Aquisição de Uniformes e Materiais de Apoio para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville

Em atendimento ao memorando SAP.LCT 30708414, segue a análise solicitada:

Item	Material/Serviço	Fornecedor	Marca Registrada	Parecer
18	24276 - COLETE UNIFORME MELHOR ACOLHER CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO BRIM LEVE, TRAMA SARJA 2/1, GRAMATURA 200 A 220 G/M², PRÉ ENCOLHIDO, SEM MANGA, GOLA EM V, TINGIMENTO NA COR AZUL TIPO PANTONE 2747-C, FECHAMENTO FRONTAL POR 4 BOTÕES NA MESMA COR, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE; UNISSEX, DOIS BOLSOS FRONTAIS NA PARTE INFERIOR (1 LADO ESQUERDO E 1 LADO DIREITO), FECHADOS POR BOTÕES NA COR AZUL. NA ALTURA DO PEITO, NO LADO DIREITO: SERIGRAFIA COM A LOGO DO SUS; NO LADO ESQUERDO: SERIGRAFIA COM A LOGO DA PREFEITURA DE JOINVILLE/SAÚDE, COM AS MEDIDAS DE 7,00 X 4,00 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM) E A EXPRESSÃO "MELHOR ACOLHER" COM AS MEDIDAS DE 2,45 X 6,5 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM); NAS COSTAS SERIGRAFIA COM A EXPRESSÃO "MELHOR ACOLHER" COM AS MEDIDAS DE 8,15 X 16,07 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM); TODAS AS LOGOS COM MEDIDAS CONFORME LAYOUT APRESENTADO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO E TAMANHO; TAMANHO MÍNIMO (COMPRIMENTO X LARGURA): P- 65 CM X 50 CM, M- 70 CM X 55 CM, G- 75 CM X 60 CM, GG- 80 CM X 65 CM, EXG- 85 CM X 70 CM; O TAMANHO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR SOLICITAÇÃO: 50 PEÇAS	BRUVA UNIFORMES LTDA	Própria	A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de insumos hospitalares apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores. A conformidade do produto ofertado foi validada por meio da análise técnica da proposta, no entanto, salienta-se que a análise definitiva para a comprovação do atendimento às exigências editalícias será finalizada mediante o <u>envio das amostras</u> , ato este que ocorrerá em momento posterior à habilitação da empresa.

22	40658 - JALECO BRANCO PUNHO SANFONADO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD, GRAMATURA 178 GR/M², COM ABERTURA FRONTAL TOTAL, FECHAMENTO COM BOTÕES E CASAS EMBUTIDOS, GOLA TIPO PADRE, MANGA LONGA COM PUNHO DE MALHA SANFONADA EM ALGODÃO, ABERTURA DE ACESSO AO BOLSO FALSO; MODELO UNISSEX; COMPRIMENTO 7/8 OU ATÉ O JOELHO; CINTO FIXO; BOLSOS: UM BOLSO NO LADO SUPERIOR ESQUERDO DE MEDIDAS (ALTURA X LARGURA): 14,5 CM X 13,5 CM, COM BORDADO DA LOGO DA PREFEITURA DE JOINVILLE/SAÚDE, COM AS MEDIDAS DE 7,00 X 4,00 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM); DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR (DIREITA E ESQUERDA) COM AS MEDIDAS: 16 CM X 15 CM (ALTURA X LARGURA); NA MANGA DIREITA, LOGO DO SUS; POSSUIR ETIQUETA COM TAMANHO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO TECIDO E INSTRUÇÕES PARA LAVAGEM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. MEDIDAS MÍNIMAS: PP- 50 CM X 80 CM; P- 55 CM X 80 CM; M- 60 CM X 85 CM; G- 65 CM X 90 CM; GG- 80 CM X 95 CM; XG- 85 CM X 100 CM; O TAMANHO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR SOLICITAÇÃO: 100 PEÇAS. Cota Principal	ATELIER EXPRESS LTDA	Própria	A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de insumos hospitalares apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores. A conformidade do produto ofertado foi validada por meio da análise técnica da proposta, no entanto, salienta-se que a análise definitiva para a comprovação do atendimento às exigências editalícias será finalizada mediante o <u>envio das amostras</u> , ato este que ocorrerá em momento posterior à habilitação da empresa.
----	---	----------------------	---------	---

Sobre a exequibilidade da proposta, conforme entendimento fixado pelo TCU, os critérios inexecuibilidade previstos na Lei 14.133/21 geram apenas uma presunção relativa. A Administração tem o dever de realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de seu preço antes de qualquer desclassificação.

Acórdão 803/2024-Plenário Ministro Benjamin Zymler:

(...)

Nessa linha, entende-se pertinente trazer à baila trecho do pronunciamento desta subunidade exarado no âmbito do TC [Processo 040.582/2023-0](#) (peça 21 daqueles autos), no qual se concluiu, após profunda análise da jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, que o verbete da Súmula - TCU 262, que compilou o entendimento do Tribunal acerca da análise de exequibilidade de propostas sob a égide da Lei 8.666/1993, no sentido de que o limite percentual previsto na lei faria surgir apenas uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, permanece válido diante da Lei 14.133/2021:

(...)

Assim, conclui-se que ambas as leis, conquanto apresentem critérios objetivos de aferição de inexecuibilidade de proposta de licitante, são critérios relativos, a clamar por oportunidade a esse licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, argumentos que deverão ser analisados pelo órgão/entidade para verificar se são procedentes ou não (critérios subjetivos).

Convém alertar que esses critérios subjetivos não se confundem com critérios arbitrários, visto que a Administração deverá se pautar, em suas decisões, pelos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade.

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes:

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve

conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Portanto, pra garantir que o valor proposto para os itens supramencionados está correto, é necessário que o licitante manifeste-se objetivamente sobre a sua capacidade de execução, confirmando que o valor indicado na proposta é exequível, por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elenise Sobral Bonfim, Coordenador(a)**, em 15/09/2026, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30906128** e o código CRC **27A7DCC5**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.154744-2

30906128v2